



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO

Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, água mineral destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR, mediante fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração.

1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, visto que, o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES (ART. 78, LEI 14.133/2021)

Não serão observadas as regras do sistema de registro de preços por se tratar de bem cujas necessidades são completamente previsíveis e de entrega e os prazos de entrega estão delimitados no termo de referência.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será permitida a participação de pessoa física considerando que a presente contratação exige capital social mínimo bem como estrutura mínima adequada para armazenamento dos produtos incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física nos termos do art.4º do Decreto nº298/2023.



1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A vedação a participação de consórcios é necessária em se tratando de licitações exclusivas para micro e pequenas empresas. Ora, o regime especial conferido às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP tem por objetivo a implementação de uma política pública de fomento e incentivo destas entidades. Esta é a razão pela qual o legislador previu a possibilidade de haver licitação exclusiva para estas pessoas jurídicas no âmbito da Administração. Permitir que estas empresas se unam em consórcio para fins de disputar uma licitação exclusiva para as ME e EPP desnaturaria o intento legislativo. Afinal, normalmente as empresas se unem em consórcio para possibilitar a execução de objetos vultosos que, sozinhas, não seriam capazes de ultimar, ampliando-se nesses casos, a competitividade porque empresas menores, unidas, poderiam competir com as grandes empresas de determinado setor econômico. Em se tratando de licitação exclusiva para ME e EPP, o raciocínio é inverso. Isso porque, nesta forma de licitação, em que o objeto é de valor simplório e normalmente de mais simples execução, permitir a participação de consórcios causaria manifesto prejuízo às demais licitantes e à ampla competitividade do certame. Para mais, verifica-se que se trata de serviços de baixa complexidade técnica, de forma que não se trata de objetos vultuosos, podendo uma empresa prestar o serviço de forma adequada.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Fernanda.C.Bohn da Silva - Matrícula: 10661

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Esta contratação está sujeita à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos seguintes decretos: o Decreto Municipal nº 078/2024, que estabelece critérios de licitação baseados no menor preço ou maior desconto; o Decreto Municipal nº 286/2023, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP); o Decreto Municipal nº 287/2023, que disciplina a Pesquisa de Preço, o Decreto Municipal nº 290/2023 que regulamenta a elaboração do Termo de Referência, juntamente com outros decretos aplicáveis à NLLC para este caso.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

4.1. Contextualização e descrição do problema administrativo

A necessidade administrativa consiste em assegurar o abastecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e de água mineral envasada, bem como a disponibilidade dos recipientes necessários à sua utilização, para atendimento das Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR.

Sob a perspectiva funcional, trata-se de insumos de consumo e apoio necessários ao funcionamento cotidiano das unidades municipais. O GLP constitui fonte energética destinada às instalações que utilizam equipamentos alimentados por gás para preparo ou aquecimento de alimentos e outras atividades compatíveis com sua finalidade. A água mineral envasada, por sua vez, constitui produto destinado



diretamente ao consumo humano, devendo estar disponível nas situações e unidades em que sua utilização seja necessária para assegurar condições adequadas de hidratação e atendimento das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

O problema que se pretende solucionar, portanto, não se resume à simples aquisição de botijões, recargas ou água mineral. A necessidade administrativa subjacente é garantir que os órgãos municipais disponham, de forma contínua e tempestiva, dos insumos necessários ao funcionamento de suas atividades, evitando desabastecimento, interrupção de rotinas que dependam do GLP, indisponibilidade de água própria para consumo e aquisições isoladas ou improvisadas realizadas somente após o esgotamento dos estoques.

A ausência de planejamento prévio e de instrumento contratual capaz de atender a demanda pode produzir situações de ruptura de abastecimento. No caso do GLP, eventual indisponibilidade pode inviabilizar temporariamente a utilização de equipamentos alimentados pelo produto. No caso da água mineral, o desabastecimento pode comprometer o fornecimento do produto às unidades e atividades administrativas que dele necessitem.

É do interesse público do Município prover esses materiais para a manutenção das atividades das secretarias. A compra da água e gás com as descrições apresentadas satisfaz esse interesse.

Considerando que o fornecimento de carga de água e vasilhames é indiscutível, devido a essencialidade do objeto para manutenção do bem-estar e saúde de todos, sendo essencial para o bom funcionamento dos diversos departamentos, e unidades educacionais, a aquisição permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho para servidores, professores e usuários.

O GLP (gás liquefeito de petróleo) é de extrema importância para o uso doméstico e industrial, o mesmo tem a versatilidade de poder ser utilizado em uma ampla gama de aplicações, como cocção de alimentos, aquecimento de ambientes, geração de energia, o GLP é uma fonte de energia com alto poder calorífico, ou seja, produz uma quantidade significativa de energia térmica por unidade de volume, isso o torna uma opção eficiente em termos energéticos, o armazenamento transportado de uma forma líquida em recipientes pressurizados, o que facilita seu uso em locais onde o acesso à rede de gás natural não viável, o GLP é considerado uma fonte de energia segura quando armazenado, manuseado e utilizado de forma correta, uma fonte mais limpa comparada a outras opções hoje no mercado como carvão e o óleo, o GLP é mais acessível do que outras fontes tornando a economia tanto doméstica como industrial, sendo assim o GLP é usado para realização da merenda escolar dos nossos alunos, também atendendo as demandas das nossas secretarias o gás é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos e o bem-estar dos nossos alunos e servidores.

O fornecimento de água e gás constitui insumo essencial e contínuo para o funcionamento adequado das atividades desenvolvidas nesta entidade. No caso da água, trata-se de recurso indispensável para o consumo humano. Já o gás é fundamental para o funcionamento de cozinhas, e outros equipamentos necessários às atividades fim e meio desta instituição.

A contratação em caráter contínuo se justifica pela natureza essencial e ininterrupta desses serviços, que não podem sofrer descontinuidade, sob pena de comprometer a saúde, segurança, bem-estar de servidores, usuários e demais públicos atendidos, bem como a paralisação de serviços essenciais.

4.3. Relevância sanitária e regulatória da contratação

A água mineral não pode ser tratada apenas como bem de consumo comum sem observância das condições sanitárias aplicáveis. A RDC Anvisa nº 717/2022 disciplina os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano. A própria Anvisa mantém a água mineral natural e a água natural entre as categorias submetidas à regulamentação específica da RDC nº 717/2022.

No campo mineral e de controle da fonte, a Agência Nacional de Mineração informa que a exploração e o envase de água mineral estão submetidos ao Código de Águas Minerais e às normas complementares. A



Resolução ANM nº 193/2024 consolidou as especificações técnicas aplicáveis ao aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa, enquanto a Resolução ANM nº 157/2024 regulamenta aspectos relacionados à rotulagem das águas minerais e potáveis de mesa envasadas.

A relevância prática do controle de qualidade também é demonstrada por dados oficiais. Segundo o Relatório de Gestão de 2025 da ANM, foram determinadas 24 interdições relacionadas a desvios de potabilidade de águas de fontes durante aquele exercício, além da realização de análises e fiscalizações específicas sobre fontes de água mineral. O dado evidencia que os requisitos sanitários e de origem não constituem mera formalidade, devendo a futura contratação assegurar que os produtos entregues estejam regularmente produzidos, envasados, identificados e dentro dos padrões aplicáveis.

No que se refere ao GLP, trata-se igualmente de produto sujeito a regulação setorial. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP informa que a atividade de revenda de GLP é disciplinada pela Resolução ANP nº 958/2023 e que o exercício regular dessa atividade depende do atendimento aos requisitos estabelecidos pela Agência.

Consequentemente, a necessidade administrativa envolve não apenas obter o produto em quantidade suficiente, mas assegurar que o abastecimento seja realizado por agentes regulares e com observância das condições técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, reduzindo riscos aos usuários, aos servidores, ao patrimônio público e à continuidade das atividades municipais.

4.4. Justificativa para atuação da Administração

A atuação administrativa mostra-se necessária porque GLP e água mineral são bens de consumo que se esgotam com o uso e, por sua própria natureza, exigem reposição periódica. Não constituem bens permanentes capazes de solucionar definitivamente a necessidade mediante aquisição única.

Também não se mostra administrativamente adequado depender de compras fragmentadas e não planejadas sempre que determinado setor alcançar nível crítico de estoque. A estruturação prévia da contratação permite consolidar as necessidades das diferentes unidades municipais, estabelecer requisitos uniformes de qualidade e segurança, definir condições de fornecimento e recebimento, realizar pesquisa de preços em escala compatível com a demanda global e assegurar maior previsibilidade administrativa.

A centralização da demanda também se harmoniza com a diretriz do art. 19, I, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual os órgãos com competência regulamentar em matéria de materiais e contratações devem instituir instrumentos que possibilitem, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.

A futura contratação deverá, portanto, assegurar condições para que o fornecimento acompanhe a necessidade real da Administração, evitando tanto a falta dos produtos quanto a manutenção desnecessária de estoques excessivos, especialmente considerando que água envasada possui prazo de validade e requisitos de armazenamento e que o GLP exige cuidados específicos de segurança.

4.5. Benefícios diretos e indiretos esperados

Com o atendimento da necessidade identificada, pretende-se assegurar a disponibilidade regular dos insumos às unidades municipais e reduzir a probabilidade de interrupções motivadas por desabastecimento. Como benefício direto, espera-se que os órgãos municipais tenham acesso aos produtos no momento em que efetivamente necessitarem deles, dentro das especificações sanitárias e técnicas estabelecidas.

Espera-se ainda proporcionar maior controle administrativo sobre quantidades solicitadas, entregas realizadas e consumo efetivo; permitir planejamento orçamentário e financeiro prévio; reduzir a realização de aquisições isoladas e não coordenadas entre as unidades; estabelecer padrão uniforme de qualidade para água mineral, GLP e respectivos recipientes; e ampliar a rastreabilidade dos produtos recebidos.



Sob a perspectiva social, a contratação contribui para a manutenção das condições materiais indispensáveis ao funcionamento dos serviços municipais, beneficiando de forma indireta os cidadãos que utilizam as estruturas e serviços públicos e, diretamente, as pessoas que desenvolvem ou participam das atividades realizadas nas unidades abastecidas.

4.7. Conclusão quanto à necessidade

À luz dos elementos analisados, evidencia-se a existência de necessidade administrativa concreta de assegurar o abastecimento contínuo, seguro e regular de GLP e água mineral às Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR, incluindo a disponibilidade dos recipientes necessários à operacionalização do fornecimento.

O problema administrativo a ser solucionado consiste no risco de indisponibilidade desses insumos essenciais ao funcionamento das unidades municipais, associado à necessidade de assegurar qualidade sanitária da água destinada ao consumo humano, regularidade dos agentes responsáveis pelo fornecimento de GLP, segurança dos recipientes e previsibilidade das reposições.

A presente contratação, que tem por objeto o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, água mineral e respectivos recipientes, caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se destina à manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais e decorre de necessidade permanente e prolongada da Administração.

Os produtos objeto da contratação possuem natureza de consumo recorrente, não sendo destinados ao atendimento de uma necessidade única ou eventual. O GLP é utilizado continuamente pelas unidades municipais que necessitam desse insumo para preparo de alimentos e demais atividades compatíveis, enquanto a água mineral é consumida regularmente por servidores, usuários e demais pessoas atendidas nas dependências e atividades promovidas pelo Município.

Para o período considerado no planejamento, foram estimadas 55 recargas de GLP P-13, com 13 kg, e 45 recargas de GLP P-45, com 45 kg, além dos quantitativos de água mineral e respectivos recipientes definidos. Esses quantitativos representam uma demanda projetada para determinado período, sendo que o consumo ocorrerá de maneira gradual e sucessiva durante a execução contratual.

A necessidade, portanto, não se encerra com uma única entrega. À medida que os produtos forem consumidos pelas Secretarias, Departamentos e Divisões Municipais, novas reposições deverão ser realizadas, exigindo que o fornecedor mantenha capacidade de atendimento durante toda a vigência do contrato.

O fornecimento parcelado mostra-se, inclusive, mais adequado à natureza do objeto. A entrega integral e antecipada de todo o quantitativo de água mineral implicaria necessidade de maior espaço de armazenamento e poderia aumentar riscos relacionados à conservação, validade e perdas dos produtos. Em relação ao GLP, a manutenção de quantidade excessiva de recipientes armazenados também não se mostra conveniente sob os aspectos operacionais e de segurança.

Dessa forma, a execução mediante entregas sucessivas, conforme a necessidade da Administração, possibilita compatibilizar os pedidos com o consumo efetivamente verificado, reduzir estoques desnecessários, otimizar os espaços de armazenamento e diminuir a possibilidade de perdas ou deterioração, sem comprometer a continuidade do abastecimento.

A contratação centralizada também permite que as necessidades das diferentes unidades municipais sejam atendidas de forma planejada e padronizada, evitando aquisições isoladas e repetitivas ao longo do exercício e reduzindo o risco de compras urgentes decorrentes de eventual desabastecimento.

Nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, são considerados serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração para manutenção da atividade administrativa e decorrentes de



necessidades permanentes ou prolongadas. O objeto em análise enquadra-se nesse conceito, visto que o consumo de água mineral e GLP está diretamente relacionado ao funcionamento ordinário e continuado das unidades municipais.

A caracterização como fornecimento contínuo decorre, portanto, da permanência da necessidade administrativa, e não simplesmente do fato de haver entregas parceladas. Ainda que os pedidos sejam realizados em momentos distintos, a necessidade que lhes dá origem permanece durante todo o período de funcionamento dos serviços municipais.

Diante do exposto, fica tecnicamente justificada a caracterização da presente contratação como fornecimento contínuo, recomendando-se que sua execução ocorra de forma parcelada, por meio de solicitações emitidas pela Administração durante a vigência contratual, conforme o consumo e a necessidade efetivamente verificados, garantindo-se a continuidade do abastecimento, a adequada gestão dos estoques, a economicidade e a eficiência administrativa, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da presente contratação observa o art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e foi estruturada de modo a estabelecer apenas **condições necessárias, pertinentes, objetivas e verificáveis** para o adequado atendimento da necessidade administrativa, evitando exigências excessivas ou especificações capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

O objeto compreende o fornecimento contínuo e parcelado de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, água mineral e respectivos recipientes**, destinados às Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR. A demanda contempla, entre outros itens, água mineral em garrafas de 20 litros e garrafas de 500 ml, inclusive com gás, além da aquisição de galões de 20 litros e vasilhames de GLP. Para as recargas de GLP, o planejamento considera **55 cargas de P-13, com 13 kg, e 45 cargas de P-45, com 45 kg**.

Os requisitos foram estabelecidos predominantemente por desempenho, segurança e conformidade normativa, sem indicação de marca comercial específica.

5.1. Requisitos legais e normativos obrigatórios

5.1.1. Requisitos aplicáveis ao fornecimento de GLP

O fornecimento de GLP deverá observar a regulamentação da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, especialmente a **Resolução ANP nº 958/2023**, que disciplina a atividade de revenda de GLP. A ANP informa expressamente que a atividade de revenda somente pode ser exercida mediante atendimento dos requisitos regulatórios e autorização da Agência.

Assim, constituem requisitos obrigatórios:

a) o fornecedor responsável pela comercialização do GLP deverá possuir **autorização válida da ANP para exercício da atividade de revenda de GLP**, quando atuar nessa condição, devendo permanecer regular durante toda a execução contratual;

b) quando o fornecimento ocorrer por distribuidor autorizado, deverão ser observadas as normas específicas aplicáveis à distribuição de GLP, cuja atividade é atualmente regulada pela **Resolução ANP nº 957/2023**;



- c) os recipientes utilizados nas recargas deverão encontrar-se em condições adequadas de segurança, conservação, inspeção e requalificação;
- d) os recipientes deverão apresentar lacre e identificação regular do responsável pelo envasamento, sem sinais de vazamento, corrosão severa, deformação incompatível com o uso seguro ou qualquer outra condição que determine sua retirada de circulação;
- e) não será admitido o fornecimento de GLP em recipiente que esteja fora das condições regulamentares de utilização, inspeção ou requalificação;
- f) o produto deverá ser fornecido com a massa líquida correspondente à capacidade contratada, ou seja, **13 kg para o P-13 e 45 kg para o P-45**, observadas as tolerâncias metrológicas legalmente admitidas.

A exigência de regularidade perante a ANP possui pertinência direta com a segurança e legalidade do fornecimento, não representando certificação facultativa ou qualificação extraordinária.

5.1.2. Normas ABNT aplicáveis ao GLP

Deverão ser observadas, conforme o aspecto específico do fornecimento e sempre em suas versões vigentes, especialmente as seguintes normas técnicas:

ABNT NBR 8460 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) – Requisitos e métodos de ensaio, aplicável às características construtivas e de segurança dos recipientes;

ABNT NBR 8865 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) – Requalificação – Requisitos;

ABNT NBR 8866 – Recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo (GLP) – Seleção visual das condições de uso – Requisitos;

ABNT NBR 15514 – Recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Área de armazenamento – Requisitos de segurança.

A Portaria Inmetro nº 190/2021 utiliza, entre suas bases normativas, a ABNT NBR 8865:2020 e a ABNT NBR 8866:2019 para inspeção e avaliação das condições dos recipientes. A própria ANP referência a ABNT NBR 15514:2020 para as condições de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

Não se pretende exigir do licitante aquisição ou apresentação integral das normas ABNT como documento de habilitação. O requisito consiste na conformidade dos produtos, recipientes e operações que lhes sejam aplicáveis.

5.1.3. Certificação e controle pelo Inmetro

Os **vasilhames P-13 novos**, objeto de aquisição, deverão ser recipientes próprios para acondicionamento de GLP, confeccionados em material adequado, novos e sem uso, e possuir **certificação compulsória no âmbito do Inmetro**, quando submetidos ao respectivo programa de avaliação da conformidade.

O Inmetro mantém programa compulsório de certificação para **recipientes transportáveis para GLP**, atualmente relacionado à Portaria Inmetro nº 418/2010. O Instituto mantém, ainda, regulamentos específicos para inspeção e requalificação desses recipientes.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

A **Portaria Inmetro nº 160/2021** consolidou os requisitos de avaliação da conformidade para requalificação de recipientes transportáveis de GLP, enquanto a **Portaria Inmetro nº 190/2021** consolidou os requisitos referentes à inspeção desses recipientes pelas empresas distribuidoras.

A comprovação da conformidade poderá ocorrer mediante identificação regulamentar no próprio produto, consulta ao registro oficial, certificação ou outro meio admitido pela regulamentação aplicável, evitando-se exigir documentos que não sejam necessários à efetiva comprovação da qualidade.

Essa sistemática também encontra respaldo no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da qualidade mediante conformidade com normas técnicas oficiais, certificação, laudo ou documento emitido por instituição oficial ou entidade credenciada.

5.1.4. Transporte do GLP

A entrega do GLP será de responsabilidade da contratada até os locais indicados pela Administração.

Quando caracterizado como transporte rodoviário de produto perigoso sujeito à regulamentação específica, deverão ser observadas as regras da **Resolução ANTT nº 5.998/2022**, que atualizou o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e disciplina, entre outros aspectos, veículos, equipamentos, documentação, sinalização, acondicionamento e responsabilidades do transportador e expedidor.

A contratada deverá, portanto, empregar meios de transporte legalmente adequados às quantidades efetivamente transportadas, inclusive observando as hipóteses de tratamento diferenciado ou isenções previstas para quantidades limitadas, quando aplicáveis. Não será exigido requisito de transporte mais rigoroso do que aquele efetivamente previsto na regulamentação para a operação realizada.

3.1.5. Corpo de Bombeiros e prevenção contra incêndio

As instalações próprias da contratada utilizadas para armazenamento e comercialização de GLP deverão atender às exigências do órgão competente de prevenção e combate a incêndio.

No Estado do Paraná deverá ser observada, conforme aplicável, a **NPT 028 do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo – GLP**, além das demais normas estaduais de prevenção e combate a incêndios pertinentes à instalação. O Corpo de Bombeiros do Paraná mantém a NPT 028 entre as normas técnicas aplicáveis às instalações envolvendo GLP.

A exigência deverá recair sobre a **regularidade da atividade e das instalações da contratada**, não sendo necessário exigir repetidamente documentos que já tenham sido analisados por órgão regulador, salvo quando sua apresentação for juridicamente pertinente ou necessária à fiscalização.

5.2. Requisitos sanitários e de qualidade da água mineral

A água mineral fornecida deverá ser própria para consumo humano e estar em conformidade com a legislação sanitária e minerária vigente.

Deverá ser observada especialmente a **RDC Anvisa nº 717/2022**, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano. A norma consolidou a regulamentação sanitária aplicável ao segmento.

Também deverão ser observadas as normas da Agência Nacional de Mineração – ANM, em especial:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Resolução ANM nº 193/2024, que consolida as especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa;

Resolução ANM nº 157/2024, referente à rotulagem de água mineral e potável de mesa envasada.

A Resolução ANM nº 193/2024 passou a concentrar as especificações técnicas relativas à captação, aproveitamento, envase e distribuição de águas minerais e potáveis de mesa e está vigente desde 2 de janeiro de 2025.

Consequentemente, a referência antiga ao **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM** constante da solicitação inicial deverá ser atualizada nos documentos definitivos da contratação para **Agência Nacional de Mineração – ANM**, em razão da atual estrutura regulatória.

Constituem requisitos obrigatórios para a água mineral:

- a) água mineral natural ou potável de mesa, conforme especificação do item;
- b) produto próprio para consumo humano e proveniente de fonte e estabelecimento regularmente autorizados;
- c) embalagem original do fabricante, íntegra, limpa e apropriada ao acondicionamento de água para consumo humano;
- d) fechamento e **lacre inviolável**, sem sinais de violação;
- e) rótulo legível contendo as informações obrigatórias previstas na legislação;
- f) identificação da origem/fonte, fabricante ou envasador, lote, data de envase ou fabricação quando exigível e prazo de validade;
- g) produto entregue dentro do prazo de validade e em condições que permitam seu consumo regular pela Administração;
- h) ausência de partículas estranhas, sujidades, alteração visual da embalagem, vazamento ou qualquer indício de violação ou inadequação;
- i) para a água **sem gás**, ausência de adição intencional de dióxido de carbono;
- j) para a água **com gás**, atendimento à classificação e rotulagem correspondentes à apresentação ofertada;
- k) transporte e armazenamento em condições que preservem a integridade, higiene e qualidade sanitária do produto.

5.3. Requisitos aplicáveis aos galões de 20 litros

Os galões plásticos vazios de 20 litros destinados à água mineral deverão ser:

- a) **novos e sem uso**;
- b) fabricados com material apropriado para contato com alimento e água destinada ao consumo humano;



- c) com capacidade nominal de 20 litros;
- d) resistentes às condições normais de transporte, armazenamento, higienização e utilização;
- e) livres de rachaduras, deformações, odores, resíduos, substâncias estranhas ou defeitos que prejudiquem sua utilização;
- f) compatíveis com o sistema de acondicionamento de água mineral empregado pelas unidades municipais;
- g) fornecidos em condições de higiene que permitam sua destinação ao uso pretendido, sem prejuízo dos procedimentos sanitários próprios do envase.

Não será exigida marca específica.

5.4. Requisitos técnicos e funcionais do fornecimento

A solução deverá assegurar o **abastecimento parcelado e sucessivo**, uma vez que a contratação foi caracterizada como fornecimento contínuo e os produtos serão consumidos gradualmente pelas unidades municipais.

São requisitos obrigatórios:

- a) fornecimento conforme as quantidades efetivamente requisitadas pela Administração, respeitados os limites contratados;
- b) realização de entregas nos endereços indicados pelo Município;
- c) inclusão, no preço contratado, de todos os custos de transporte, carga, descarga, tributos, seguros, pessoal e demais despesas necessárias ao fornecimento;
- d) entrega do produto correspondente exatamente ao item solicitado;
- e) proibição de substituição unilateral do produto por apresentação, capacidade ou característica diversa;
- f) manutenção das condições de habilitação, regularidade e autorizações necessárias durante toda a execução contratual;
- g) capacidade logística suficiente para atender às ordens de fornecimento dentro do prazo definido no Termo de Referência;
- h) identificação dos produtos e fornecimentos de modo que permita sua conferência e rastreabilidade;
- i) retirada e substituição, sem ônus adicional, dos produtos recusados pela fiscalização;
- j) no fornecimento de GLP, realização das operações de entrega e movimentação por pessoal devidamente orientado e em condições seguras;
- k) respeito aos horários e às orientações de acesso definidos para cada unidade municipal, de modo a não comprometer o atendimento ao público ou outras atividades institucionais.



5.5. Requisitos de qualidade, inspeção e recebimento

O recebimento dos produtos deverá ser precedido de **verificação visual e documental compatível com a natureza do item**.

A fiscalização poderá verificar, conforme o caso:

- a) quantidade;
- b) capacidade nominal;
- c) integridade da embalagem;
- d) presença e integridade do lacre;
- e) rotulagem;
- f) validade;
- g) lote;
- h) sinais de vazamento;
- i) estado físico dos recipientes de GLP;
- j) certificação obrigatória do recipiente novo;
- k) identificação do envasador ou fabricante;
- l) correspondência entre o item solicitado e o efetivamente entregue.

A Administração deverá rejeitar, total ou parcialmente, produtos que apresentem violação, vazamento, vencimento, contaminação aparente, embalagem incompatível, recipiente de GLP sem condições de utilização ou quaisquer outras desconformidades com o Termo de Referência.

A aceitação quantitativa no momento da entrega não impedirá posterior rejeição caso seja identificado vício ou desconformidade não perceptível no recebimento inicial.

5.6. Garantia e substituição dos produtos

Por se tratar predominantemente de **bens consumíveis**, não se mostra tecnicamente pertinente estabelecer garantia comercial artificialmente prolongada para água mineral ou GLP.

Aplicar-se-ão:

- a garantia legal;
- a responsabilidade pela qualidade e conformidade do produto;
- eventual garantia do fabricante, quando houver;
- a obrigação contratual de substituição dos produtos fornecidos em desconformidade.

O produto recusado deverá ser retirado e substituído **sem qualquer custo adicional para o Município**, inclusive quanto a transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à substituição.

Para os **vasilhames P-13 novos**, deverão ser respeitadas a garantia legal e a garantia oferecida pelo fabricante, quando superior, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por defeitos existentes no momento da entrega.



5.7. Requisitos de sustentabilidade ambiental

Embora se trate de aquisição de bens de consumo, deverão ser incorporadas medidas ambientais proporcionais à natureza da contratação, especialmente:

- a) priorização, nos garrafões de 20 litros, do sistema de **reutilização dos recipientes**, quando compatível com a regulamentação sanitária;
- b) redução de embalagens secundárias desnecessárias;
- c) utilização de materiais recicláveis nas embalagens sempre que tecnicamente disponível e sem comprometimento sanitário;
- d) adequada segregação e destinação das embalagens plásticas descartadas;
- e) preferência por rotas de entrega consolidadas, evitando deslocamentos desnecessários sempre que a organização logística permitir;
- f) proibição do descarte irregular de recipientes, embalagens e resíduos gerados durante a entrega;
- g) destinação ambientalmente adequada de recipientes de GLP definitivamente inutilizados, observadas as regras do setor regulado;
- h) observância da **Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, e demais normas aplicáveis à destinação e gerenciamento de resíduos.

5.8. Vedações e restrições

Ficam estabelecidas as seguintes vedações:

- a) fornecimento de água mineral com embalagem violada, danificada, vencida ou sem identificação regulamentar;
- b) fornecimento de água proveniente de fonte ou estabelecimento irregular;
- c) fornecimento de produto diverso da apresentação contratada;
- d) fornecimento de GLP por agente econômico sem autorização exigida pela ANP;
- e) fornecimento de recipiente de GLP que apresente vazamento ou condições que impeçam sua utilização segura;
- f) fornecimento de vasilhame novo sujeito a certificação compulsória sem a respectiva conformidade regulamentar;
- g) reutilização de embalagem descartável destinada a uso único;
- h) transferência do produto para embalagem improvisada ou não autorizada;
- i) armazenamento ou manipulação inadequados durante o transporte e a entrega;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- j) descarte irregular de resíduos ou recipientes;
- k) entrega de produtos sem documentação fiscal correspondente;
- l) alteração unilateral das especificações, capacidade, volume ou apresentação contratada.

5.9. Requisitos obrigatórios e requisitos desejáveis

Para adequada compreensão da contratação, classificam-se como **obrigatórios** todos os requisitos relacionados a:

- segurança do GLP;
- autorização da ANP;
- certificação compulsória quando legalmente exigida;
- regularidade sanitária;
- integridade e validade da água mineral;
- conformidade das embalagens;
- transporte seguro;
- atendimento das quantidades e prazos;
- substituição dos produtos recusados;
- atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

São considerados **desejáveis**, não podendo servir como fator eliminatório sem posterior justificativa:

- emprego de embalagens secundárias com maior conteúdo reciclado;
- sistemas de otimização de rotas;
- mecanismos eletrônicos adicionais de rastreabilidade;

5.10. Forma de verificação dos principais requisitos

Requisito	Forma objetiva de verificação
Autorização para revenda de GLP	Consulta ao cadastro oficial da ANP/documento válido
Regularidade do recipiente de GLP	Inspeção visual, identificação e documentação regulamentar
Certificação de vasilhame novo	Selo, registro ou consulta à base oficial do Inmetro
Capacidade P-13/P-45	Identificação do recipiente e conferência do produto
Regularidade da água mineral	Rótulo, origem, fabricante/envasador e documentação pertinente
Integridade da embalagem	Inspeção visual no recebimento
Lacre	Verificação física
Prazo de validade	Rótulo
Quantidade	Contagem/conferência no recebimento
Atendimento do prazo	Data da ordem de fornecimento × data da entrega
Substituição de item recusado	Registro da ocorrência e da nova entrega
Condições de transporte	Inspeção no momento da entrega
Requisitos sanitários	Rótulo, licença quando exigível e demais documentos oficiais pertinentes

5.11. Conclusão dos requisitos da contratação



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Os requisitos estabelecidos apresentam relação direta com a necessidade administrativa identificada e são suficientes para assegurar o fornecimento **contínuo, regular, seguro e sanitariamente adequado** de água mineral e GLP às unidades do Município de Santa Lúcia/PR.

Sob o ponto de vista técnico, os requisitos privilegiam **resultado, desempenho, segurança e conformidade**, sem indicação de marca e sem adoção de características acessórias que não tenham relação com a finalidade da contratação.

Sob o ponto de vista competitivo, a modelagem permite a participação de todos os fornecedores que atuem regularmente no mercado e tenham capacidade de atender às especificações, preservando a ampla competição e evitando exigências documentais ou certificações facultativas sem justificativa.

Sob o ponto de vista do controle contratual, foram definidos requisitos verificáveis por meio de inspeção, documentação, consultas aos órgãos reguladores, conferência física, rótulo, prazo e registros das entregas, possibilitando atuação objetiva da fiscalização.

Quanto à sustentabilidade, foram adotados critérios proporcionais à natureza do objeto, com ênfase em reutilização de recipientes, redução de resíduos, reciclagem, destinação ambiental adequada e racionalização logística, sem criação de metas percentuais sem suporte técnico.

Conclui-se, portanto, que os requisitos definidos garantem o atendimento da necessidade identificada, preservam a ampla competitividade, permitem fiscalização objetiva e promovem segurança, qualidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade, estando adequados ao art. 18, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às características específicas da presente contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Objetivo e metodologia do levantamento de mercado

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas tecnicamente disponíveis para atendimento da necessidade de abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, água mineral e respectivos recipientes às Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR.

O levantamento não se limitou à identificação de fornecedores ou à obtenção de preços, pois sua finalidade nesta etapa consiste em avaliar formas alternativas de atendimento da necessidade, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, logísticos, sanitários, regulatórios, ambientais e de gestão contratual.

O Tribunal de Contas da União orienta que o levantamento de mercado deve identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade e aos requisitos estabelecidos, conhecer as condições usuais de aquisição e comparar o custo-benefício das alternativas, avaliando inclusive se determinada solução cria novos problemas ou custos para a Administração.

A análise foi realizada mediante:

- pesquisa de contratações similares promovidas por outros órgãos públicos;
- benchmarking com municípios do Estado do Paraná;
- consulta às formas usuais de comercialização de GLP e água mineral;
- consideração da regulamentação aplicável aos produtos;
- avaliação das características operacionais das unidades municipais;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

comparação entre contratação direta do fornecimento, Sistema de Registro de Preços, aquisições descentralizadas, formação de estoque e soluções substitutivas;
análise qualitativa dos custos de implantação, operação, armazenamento, manutenção e gestão de cada solução.

6.2. Benchmarking com contratações públicas similares

A pesquisa demonstrou que a necessidade enfrentada pelo Município de Santa Lúcia/PR é comum a outras administrações municipais, encontrando-se no mercado solução consolidada baseada na aquisição de GLP em recipientes P-13 e P-45 e água mineral em diferentes apresentações, com fornecimento parcelado durante determinado período.

Foram identificadas, entre outras, as seguintes contratações:

Órgão	Processo	Solução adotada	Características relevantes
Município de Três Barras do Paraná/PR	Pregão Eletrônico nº 16/2026	Registro de Preços	Fornecimento de GLP e água mineral para Secretarias e Departamentos; pregão eletrônico; menor preço unitário
Município de General Carneiro/PR	Pregão Eletrônico nº 036/2026 – Processo nº 097/2026 – RP nº 028/2026	Registro de Preços	P-13, P-45, água 20 L e água 500 ml com e sem gás; julgamento pelo menor preço por item
Município de Santa Isabel do Ivaí/PR	Pregão Eletrônico nº 20/2026 – Processo nº 22/2026	Registro de Preços	Recargas P-13 e P-45, galão de água 20 L e água mineral com e sem gás; menor preço por item
Município de Planalto/PR	Pregão Eletrônico nº 043/2024, com contratos executados em 2025	Contratação para atendimento das Secretarias	Aquisição de água mineral e recarga de GLP para necessidades de consumo das Secretarias Municipais

No Município de **Três Barras do Paraná**, o Pregão Eletrônico nº 16/2026 foi estruturado especificamente para fornecimento de GLP e água mineral às Secretarias e Departamentos, adotando pregão eletrônico e julgamento pelo menor preço unitário.

[Consultar processo oficial de Três Barras do Paraná](#)

Em **General Carneiro/PR**, o Pregão Eletrônico nº 036/2026, Processo nº 097/2026, Registro de Preços nº 028/2026, contempla P-13, P-45, P-20, água mineral de 20 litros e água de 500 ml com e sem gás, sendo adotado o critério de **menor preço por item**. O objeto é expressamente destinado à manutenção das atividades das Secretarias Municipais.

[Consultar edital oficial de General Carneiro/PR](#)

O Município de **Santa Isabel do Ivaí/PR**, mediante Pregão Eletrônico nº 20/2026, também adotou Registro de Preços, menor preço por item, abrangendo recargas P-13, P-45, galões de água de 20 litros e água mineral com e sem gás destinada às Secretarias Municipais.

Também foi identificado processo no Município de **Planalto/PR** para aquisição de água mineral e recarga de GLP destinada às Secretarias Municipais, demonstrando que a modelagem é recorrente inclusive entre municípios paranaenses.

O benchmarking demonstra, portanto, que:

1. existe **mercado fornecedor consolidado** para os produtos;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

2. não há necessidade de desenvolvimento de solução tecnológica específica;
3. GLP e água mineral podem ser reunidos em um mesmo procedimento administrativo, mantendo-se a adjudicação individualizada quando conveniente;
4. o fornecimento parcelado é prática usual;
5. o **menor preço por item** aparece como solução amplamente compatível com a natureza padronizada dos bens;
6. não se identifica necessidade de importação, tecnologia proprietária ou especialização incomum.

6.3. Alternativas disponíveis

6.3.1. Alternativa 1 – contratação de fornecimento contínuo com entregas parceladas

A primeira alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de fornecedor ou fornecedores responsáveis pelo abastecimento durante determinado período, com **quantitativos previamente estimados e entregas parceladas conforme requisições emitidas pela Administração**.

Nesta solução, não há necessidade de a Administração receber simultaneamente todo o quantitativo previsto. O valor global e os quantitativos são dimensionados no planejamento, enquanto as entregas ocorrem de acordo com o consumo.

Para o GLP, seria mantido o padrão atualmente demandado, utilizando:

P-13, com carga de 13 kg;
P-45, com carga de 45 kg;
recipientes compatíveis já existentes nas unidades;
aquisição complementar de vasilhames quando necessária.

Não seriam necessárias obras, implantação de tanque estacionário, rede interna adicional ou mudança da infraestrutura existente.

Para água mineral, seriam mantidas as apresentações adequadas às diferentes situações de consumo:

garrafão de 20 litros;
garrafa individual de 500 ml sem gás;
garrafa individual de 500 ml com gás.

A solução utiliza produtos amplamente disponíveis no mercado brasileiro, sujeitos às regulamentações próprias da ANP, Inmetro, Anvisa e ANM.

Vantagens:

elevada aderência à necessidade atual;
inexistência de investimento inicial relevante em infraestrutura;
utilização dos equipamentos e instalações já existentes;
fornecimento ajustado ao consumo;
redução da necessidade de estoque;
menor risco de vencimento ou deterioração da água;
menor concentração de recipientes de GLP nas unidades;
possibilidade de fiscalização por entrega;
previsibilidade contratual;
ampla oferta de fornecedores;
baixa complexidade de implantação.



Desvantagens/riscos:

dependência da capacidade logística do contratado;
necessidade de acompanhamento das requisições;
risco de atraso nas entregas, mitigável mediante prazo contratual e sanções;
necessidade de planejamento mínimo de estoque de segurança.

6.3.2. Alternativa 2 – Sistema de Registro de Preços – SRP

Outra solução disponível consiste na realização de pregão eletrônico para formação de **Ata de Registro de Preços**, com contratações futuras conforme a necessidade.

Trata-se de alternativa amplamente utilizada por outros municípios, conforme demonstrado pelos processos de Três Barras do Paraná, General Carneiro e Santa Isabel do Ivaí.

O SRP apresenta vantagens quando existe incerteza relevante quanto ao momento ou ao volume exato das aquisições, permitindo registrar preços e efetuar contratações posteriormente.

O art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o planejamento das compras deverá considerar o processamento por meio de registro de preços “**quando pertinente**”, enquanto o art. 83 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.

Vantagens:

flexibilidade quanto ao momento das aquisições;
possibilidade de adequação dos pedidos à demanda efetiva;
ausência de obrigação de utilização integral do quantitativo registrado;
boa aderência quando existe significativa incerteza quantitativa;
prática consolidada no mercado.

Desvantagens no caso concreto:

necessidade de gerenciamento específico da ata;
criação de etapa administrativa adicional em relação à contratação direta decorrente de licitação comum;
menor necessidade prática dessa flexibilidade quando a Administração já dispõe de demanda anual previamente dimensionada;
eventual utilização de ata e contrato concomitantemente aumenta a carga de gestão sem ganho proporcional quando há necessidade contínua e conhecida.

O art. 40, III, da própria Lei admite expressamente o fornecimento contínuo, ao determinar que as unidades e quantidades das compras sejam definidas em função do consumo e utilização prováveis. Dessa maneira, parcelamento das entregas e consumo continuado não tornam obrigatório o SRP.

6.3.3. Alternativa 3 – realização de processos separados para GLP e água mineral

Também seria tecnicamente possível realizar dois procedimentos independentes:

um exclusivamente para GLP e vasilhames;
outro exclusivamente para água mineral e galões.



A divisão encontra fundamento na existência de mercados fornecedores parcialmente distintos, uma vez que estabelecimentos revendedores de GLP não necessariamente comercializam água mineral e vice-versa.

Contudo, não há necessidade de realizar dois processos administrativos independentes apenas para preservar essa competição.

A mesma finalidade pode ser obtida mediante um único procedimento, com itens independentes e adjudicação por item, permitindo que uma empresa participe somente dos itens relacionados à sua atividade.

Assim, a realização de dois certames provocaria duplicação de:

- documentos de planejamento;
- publicação;
- sessões;
- análise de habilitação;
- pareceres;
- adjudicação/homologação;
- gestão procedimental.

A alternativa mostra-se tecnicamente possível, mas administrativamente menos eficiente do que uma contratação unificada com parcelamento adequado dos itens.

6.3.4. Alternativa 4 – aquisição integral e formação de estoque anual

Outra possibilidade seria adquirir imediatamente todo o quantitativo estimado para o período.

Essa alternativa reduziria a frequência de entregas, porém transferiria à Administração os custos e riscos de armazenamento.

Para a água mineral haveria necessidade de espaço físico adequado para armazenamento de milhares de unidades, além de gestão de:

- validade;
- lote;
- integridade das embalagens;
- condições de conservação;
- rotatividade dos estoques.

Para o GLP, a manutenção simultânea de grande quantidade de recipientes implicaria maior concentração de material inflamável nas instalações públicas e necessidade de compatibilização das áreas de armazenamento com os requisitos de segurança.

Considerando somente os quantitativos de GLP definidos no planejamento, seriam potencialmente **100 recargas** concentradas no período, sendo 55 P-13 e 45 P-45, caso a entrega fosse realizada integralmente.

Não se identifica benefício econômico suficientemente demonstrado que justifique assumir esses riscos e custos de armazenagem.

A solução foi, portanto, considerada **tecnicamente possível, porém inadequada para o caso concreto**.



6.3.5. Alternativa 5 – substituição da água mineral por filtros ou purificadores

Para algumas unidades físicas, poderia ser analisada a utilização de sistemas de filtragem ou purificação conectados à rede de abastecimento.

Essa alternativa possui potencial para reduzir o consumo de embalagens descartáveis e, em situações específicas, o custo de água envasada.

Entretanto, **não constitui solução integralmente equivalente à necessidade identificada.**

A utilização de purificadores depende de:

- existência de ponto permanente de abastecimento de água;
- adequação da qualidade da água de entrada;
- disponibilidade de energia, quando exigida pelo equipamento;
- instalação;
- higienização periódica;
- substituição de elementos filtrantes;
- manutenção;
- controle sanitário.

Além disso, não substitui adequadamente as garrafas individuais destinadas a deslocamentos, eventos, reuniões, atividades externas ou situações em que não haja equipamento instalado.

Portanto, sistemas de filtragem podem constituir **medida complementar de racionalização do consumo**, mas não foram considerados substitutos integrais da contratação de água envasada.

6.3.6. Alternativa 6 – GLP a granel com tanque estacionário

Também foi considerada, conceitualmente, a substituição dos recipientes P-13 e P-45 por instalação centralizada de armazenamento de GLP com tanque estacionário e rede de distribuição.

Tal solução pode ser economicamente adequada para instalações com consumo elevado, contínuo e concentrado em um único local.

Todavia, no caso municipal analisado, a necessidade encontra-se distribuída entre diferentes Secretarias, Departamentos e unidades.

Sua implantação exigiria, conforme cada imóvel:

- tanque ou sistema estacionário;
- projeto de instalação;
- rede fixa de distribuição;
- adequações físicas;
- condições específicas de segurança;
- inspeções e manutenções;
- compatibilidade com cada edificação;
- eventual licenciamento e adequação às exigências do Corpo de Bombeiros.

A solução acarretaria investimento inicial, modificações prediais e manutenção permanente, sem eliminar a necessidade de abastecimento em outras unidades.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Para os quantitativos atualmente projetados de 55 P-13 e 45 P-45, distribuídos entre as unidades municipais, não foram identificados elementos que demonstrem vantagem econômica capaz de justificar essa mudança de infraestrutura.

A alternativa foi, portanto, descartada nesta contratação, sem prejuízo de futura análise individual em unidade que venha a apresentar consumo concentrado suficientemente elevado.

4.4. Análise comparativa das alternativas

Critério	Fornecimento contínuo parcelado	SRP	Processos separados	Estoque integral	Purificadores	GLP estacionário
Atendimento integral à demanda	Alto	Alto	Alto	Alto	Parcial	Parcial
Investimento inicial	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
Necessidade de adaptação predial	Não	Não	Não	Pode exigir armazenamento	Sim	Sim
Complexidade administrativa	Baixa/Média	Média	Alta	Média	Média	Alta
Flexibilidade das entregas	Alta	Muito alta	Alta	Baixa	Não aplicável	Média
Necessidade de estoque municipal	Baixa	Baixa	Baixa	Alta	Baixa	Baixa
Risco de perda/vencimento	Baixo	Baixo	Baixo	Alto	Baixo	Não aplicável
Adequação às estruturas existentes	Muito alta	Muito alta	Muito alta	Média	Parcial	Baixa
Cobertura de unidades externas/móveis	Alta	Alta	Alta	Alta	Baixa	Baixa
Disponibilidade de fornecedores	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Mais especializada
Custo de manutenção de infraestrutura	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Médio	Médio	Alto
Tempo de implantação	Curto	Curto	Maior, por duplicação procedimental	Curto	Médio	Longo
Risco operacional global	Baixo	Baixo	Baixo/Médio	Médio/Alto	Médio	Médio/Alto
Aderência ao caso concreto	Muito alta	Alta	Média	Baixa	Parcial	Baixa

6.5. Análise do custo total e economicidade

A comparação econômica não deve considerar exclusivamente o preço nominal de aquisição.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Na alternativa de fornecimento contínuo parcelado, o custo total é composto predominantemente pelo próprio preço dos produtos e pela logística, que deverá estar incorporada ao preço ofertado pelo fornecedor.

Não há necessidade relevante de investimento municipal em:

- depósito adicional;
- equipamentos especiais;
- instalações;
- manutenção;
- redes de distribuição;
- filtros;
- peças;
- serviços técnicos especializados.

A aquisição integral antecipada poderia, em tese, gerar algum ganho de escala no preço unitário. Contudo, eventual redução deve ser confrontada com custos de armazenagem, ocupação de espaço público, movimentação de estoque e risco de perdas.

Da mesma forma, filtros e sistemas estacionários podem reduzir determinados custos variáveis no longo prazo, mas exigem investimentos de instalação, manutenção e reposição, além de não satisfazerem integralmente a necessidade atual.

Assim, no horizonte temporal analisado, a alternativa baseada em produtos padronizados, infraestrutura existente e entregas parceladas apresenta o menor conjunto de custos indiretos e riscos adicionais.

6.6. Solução escolhida

Após a avaliação das alternativas, considera-se tecnicamente mais adequada a seguinte solução:

contratação de empresa ou empresas para o fornecimento contínuo e parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, água mineral e respectivos recipientes, de acordo com as quantidades estimadas e mediante requisições da Administração, com julgamento individualizado dos itens.

Recomenda-se a realização de **pregão eletrônico**, uma vez que os produtos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis e são ofertados de forma comum no mercado.

A contratação deverá ser estruturada preferencialmente com **julgamento pelo menor preço por item**, de modo que fornecedores de água mineral possam concorrer aos respectivos itens independentemente dos revendedores de GLP e vice-versa.

Essa modelagem permite que um único processo administrativo concentre a demanda institucional sem obrigar que todos os produtos sejam fornecidos pela mesma empresa.

Não se identifica justificativa técnica para formação de lote único reunindo água mineral e GLP, pois os produtos pertencem a cadeias comerciais distintas e a reunião obrigatória poderia reduzir o universo de potenciais participantes.

A solução deverá contemplar entregas parceladas, conforme necessidade efetiva das Secretarias e Departamentos, durante período contratual previamente estabelecido, inicialmente planejado para **12 meses**, sem necessidade de recebimento integral antecipado dos quantitativos.



6.7. Justificativa para escolha de contratação comum em detrimento do SRP

Embora o benchmarking demonstre utilização frequente do Sistema de Registro de Preços por outros municípios, sua adoção não é obrigatória para toda aquisição parcelada.

O próprio art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021 determina a utilização do SRP “**quando pertinente**”, ao mesmo tempo em que o inciso III admite expressamente o fornecimento contínuo baseado em expectativa de consumo anual.

No caso concreto, a Administração já identificou a necessidade, estabeleceu horizonte temporal e definiu quantitativos estimados, inclusive **55 recargas P-13 e 45 recargas P-45**, além das quantidades de água mineral e recipientes.

A necessidade possui caráter permanente e previsível, estando vinculada ao funcionamento das unidades municipais. A incerteza existente refere-se principalmente ao **momento exato em que cada entrega será necessária**, e não à existência da necessidade em si.

Por essa razão, o contrato de fornecimento contínuo com entregas parceladas proporciona:

- obrigação contratual claramente delimitada;
- programação anual;
- fornecimento conforme consumo;
- controle do saldo contratual;
- previsibilidade para a contratada;
- fiscalização centralizada;
- possibilidade de estabelecimento de níveis de serviço e prazos de atendimento;
- redução de estoques;
- simplificação da gestão administrativa.

6.8. Justificativa técnica e econômica final

A pesquisa realizada demonstra que há mercado regular e competitivo para fornecimento de água mineral e GLP, inclusive com diversos procedimentos recentes promovidos por municípios paranaenses com objetos substancialmente equivalentes.

A solução não demanda desenvolvimento tecnológico, importação, exclusividade, adaptação relevante de infraestrutura ou contratação de serviço altamente especializado.

A utilização dos formatos atualmente empregados — P-13, P-45, água de 20 litros e garrafas de 500 ml — preserva a compatibilidade com a estrutura existente, elimina investimentos de implantação e permite início imediato da execução após a formalização contratual.

Sob o aspecto econômico, o fornecimento parcelado transfere ao contratado a maior parte da gestão logística e reduz os custos públicos associados à armazenagem, deterioração, vencimento, estoque excessivo e movimentação de materiais.

Sob o aspecto concorrencial, a adjudicação **por item** permite a participação de empresas especializadas em apenas uma parcela do objeto e evita que a exigência de fornecimento simultâneo de GLP e água mineral restrinja desnecessariamente o mercado.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica e econômica da contratação de fornecimento contínuo e parcelado de GLP, água mineral e respectivos recipientes, mediante pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e formalização contratual para atendimento das necessidades das Secretarias,



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR, por constituir a alternativa que apresenta maior aderência à necessidade, menor necessidade de investimento adicional, reduzido risco operacional, ampla disponibilidade no mercado e adequada relação custo-benefício.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa ou empresas especializadas para o fornecimento contínuo e parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, água mineral e respectivos recipientes, destinados às Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR, mediante requisições emitidas durante a vigência contratual e de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

A solução foi selecionada após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluindo-se que o fornecimento parcelado dos produtos, sem formação antecipada de estoque integral, apresenta maior aderência à necessidade municipal, aproveita a infraestrutura existente, evita investimentos desnecessários e reduz riscos relacionados ao armazenamento, vencimento, deterioração e concentração excessiva de recipientes de GLP.

Trata-se de fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, pois os produtos destinam-se à manutenção das atividades administrativas e decorrem de necessidade permanente ou prolongada. A Lei também admite contratos dessa natureza com prazo compatível com a necessidade, observadas as condições dos arts. 106 e 107.

A contratação será inicialmente dimensionada para 12 meses, mediante fornecimento conforme as solicitações da Administração.

A solução contempla:

Item	Produto	Quantidade estimada
01	Recarga de GLP P-45, capacidade de 45 kg	45 cargas
02	Recarga de GLP P-13, capacidade de 13 kg	55 cargas
03	Água mineral sem gás, garrafão de 20 litros	820 unidades
04	Água mineral sem gás, garrafa de 500 ml	3000 unidades
05	Água mineral com gás, garrafa de 500 ml	1.000 unidades
06	Galão plástico novo e vazio, capacidade de 20 litros, destinado à água mineral	5 unidades
07	Botijão de gás P-13 vazio, novo, capacidade de 13 kg	2 unidades

A solicitação administrativa original contempla água mineral em garrafões de 20 litros e garrafas de 500 ml, além dos recipientes necessários ao atendimento municipal. A demanda contempla também água mineral de 500 ml com gás, 5 galões de 20 litros e 2 vasilhames P-13.

Estão compreendidos no preço contratado:

1. fornecimento dos produtos;
2. transporte até os locais indicados pelo Município;
3. carga e descarga;
4. acondicionamento adequado;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

5. tributos;
6. seguros;
7. custos de pessoal;
8. despesas logísticas;
9. substituição de produtos recusados;
10. demais despesas necessárias ao integral cumprimento da obrigação.

As entregas deverão ocorrer nos endereços definidos pela Administração, mediante ordem ou requisição de fornecimento.

O pagamento deverá corresponder exclusivamente aos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, observados os preços unitários contratados.

Regime de execução ou fornecimento

Para o caso concreto, recomenda-se:

REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO, POR PREÇO UNITÁRIO, MEDIANTE REQUISIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, COM PAGAMENTO DAS QUANTIDADES EFETIVAMENTE FORNECIDAS E ACEITAS.

Modalidade licitatória

- ☒ **PREGÃO**
- ☐ **Concorrência**
- ☐ **Diálogo competitivo**
- ☐ **Concurso**

Recomenda-se Pregão Eletrônico.

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis mediante especificações usuais de mercado.

GLP, água mineral, galões e vasilhames são produtos padronizados e amplamente comercializados, não existindo elemento de inovação, elevada complexidade ou heterogeneidade que justifique concorrência ou diálogo competitivo.

No âmbito do Município de Santa Lúcia/PR, o Decreto Municipal nº 078/2024 estabelece a forma eletrônica para as licitações pelo critério de menor preço ou maior desconto e dispõe que, no pregão, tais critérios são obrigatoriamente aplicáveis.

Critério de julgamento

- ☒ **MENOR PREÇO**
- ☐ **Maior desconto**
- ☐ **Técnica e preço**
- ☐ **Melhor técnica**
- ☐ **Maior retorno econômico**

Recomenda-se o julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

A adjudicação por item é especialmente relevante porque existem segmentos comerciais distintos dentro da contratação. Empresas que comercializam regularmente água mineral podem não atuar com GLP e revendedores autorizados de GLP podem não possuir interesse em fornecer água mineral.

Obrigar uma única empresa a fornecer todos os itens poderia restringir injustificadamente a competição.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

O art. 34 da Lei nº 14.133/2021 determina que o julgamento pelo menor preço considere o menor dispêndio para a Administração, atendidos os requisitos mínimos de qualidade definidos no edital.

Modo de disputa

- (X) ABERTO
- () Fechado
- () Aberto e fechado
- () Fechado e aberto

Recomenda-se o modo de disputa aberto.

A utilização de lances públicos e sucessivos é adequada à aquisição de bens comuns com especificações padronizadas e tende a permitir competição direta pelo preço.

O art. 56 da Lei nº 14.133/2021 admite os modos aberto e fechado, isolada ou conjuntamente, mas proíbe a utilização isolada do modo fechado quando adotado menor preço ou maior desconto.

O Decreto Municipal nº 078/2024 também disciplina expressamente o modo aberto, no qual os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas nas condições definidas pelo regulamento municipal.

Considerando que:

- os produtos são comuns;
 - o julgamento será exclusivamente econômico após atendimento dos requisitos mínimos;
 - existe mercado competitivo;
 - não há propostas técnicas complexas a preservar em sigilo;
- o modo aberto mostra-se adequado.

Forma de execução e fiscalização da solução

A execução ocorrerá mediante o seguinte fluxo:

1. Requisição: a unidade competente identifica a necessidade e emite ordem de fornecimento.
2. Preparação: a contratada separa o produto correspondente ao item, quantidade e local determinados.
3. Transporte: o produto é transportado às expensas e sob responsabilidade da contratada.
4. Entrega: os bens são apresentados no local indicado.
5. Conferência: o servidor responsável verifica quantidade, integridade, identificação, validade e demais requisitos pertinentes.
6. Aceitação ou rejeição: os itens conformes são recebidos; os itens irregulares são recusados.
7. Substituição: o fornecedor providencia nova entrega sem custo adicional quando houver rejeição.
8. Faturamento: a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente aos bens efetivamente fornecidos.
9. Pagamento: ocorrerá após recebimento e liquidação regular da despesa.

A fiscalização deverá manter controle acumulado das quantidades entregues para impedir fornecimento superior aos quantitativos contratados.

Conclusão



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

A solução como um todo consiste na contratação, mediante Pregão Eletrônico, de empresa ou empresas para fornecimento contínuo e parcelado de GLP P-13, GLP P-45, água mineral em garrações e garrafas, galões novos e vasilhames P-13 novos, mediante requisições expedidas durante a vigência contratual, com adjudicação pelo menor preço por item.

A opção por entregas parceladas evita armazenamento antecipado de cargas de GLP, além das milhares de unidades de água previstas, reduzindo riscos de segurança, perdas, vencimento, necessidade de espaço físico e imobilização antecipada de recursos.

A modelagem preserva a competitividade porque não vincula marcas, não exige certificações privadas desnecessárias, admite adjudicação individualizada e estabelece apenas os requisitos sanitários, técnicos e regulatórios efetivamente relacionados ao objeto.

Conclui-se, portanto, que a solução definida é tecnicamente adequada, economicamente racional, operacionalmente simples e juridicamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 078/2024, atendendo à necessidade de continuidade do abastecimento das Secretarias, Departamentos e Divisões do Município de Santa Lúcia/PR.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Metodologia adotada para definição dos quantitativos

Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, as quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas a partir da análise do consumo histórico efetivamente registrado pelo Município de Santa Lúcia/PR, conjugada com a projeção da demanda para o novo período de contratação e com as particularidades de consumo de cada produto.

A metodologia adotada teve como objetivo evitar tanto o **subdimensionamento**, que poderia resultar em desabastecimento e necessidade de novas contratações durante a vigência, quanto o **superdimensionamento**, que poderia gerar quantitativos sem correspondência com a demanda real da Administração.

Para tanto, foram considerados, principalmente:

- o histórico de requisições dos itens;
- a comparação entre dois períodos de consumo;
- a tendência de aumento ou redução da demanda;
- a frequência e a essencialidade de utilização de cada produto;
- a sazonalidade, especialmente no consumo de água mineral durante os períodos de temperaturas elevadas;
- a necessidade de manutenção de margem operacional para itens essenciais;
- a natureza consumível ou durável de cada item;
- a utilização compartilhada dos produtos pelas diversas unidades administrativas municipais; e
- a projeção das necessidades para o período de vigência da futura contratação.

Foram utilizados como documentos de suporte:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

I – Relatório “Saldo da Licitação – Pregão Eletrônico nº 12/2024”, extraído do sistema Equiplano, no qual constam as quantidades contratadas, efetivamente requisitadas e os respectivos saldos;

II – Relatório “Listagem de Requisições de Empenho”, extraído do sistema Equiplano, compreendendo o período de **01/07/2025 a 01/07/2026**, utilizado para levantamento individual e consolidação das quantidades efetivamente requisitadas no período. O próprio relatório identifica expressamente esse intervalo como período de emissão utilizado na consulta.

A utilização de dados extraídos do sistema oficial do Município proporciona rastreabilidade à estimativa e permite demonstrar que os quantitativos da futura contratação possuem correspondência com o comportamento efetivo de consumo da Administração.

Histórico de consumo e quantitativos projetados

A consolidação dos documentos apresentados resultou no seguinte comparativo:

Item	Unidade	Consumo – base anterior	Consumo de 01/07/2025 a 01/07/2026	Quantidade estimada para nova contratação
Água mineral natural sem gás – garrafão de 20 L	UN	791	696	820
Água mineral natural sem gás – garrafa de 500 ml	UN	2.340	3.172	3.000
Água mineral com gás – garrafa de 500 ml	UN	Não identificada	Não identificada	1.000
Carga de gás GLP P-13 – 13 kg	UN	39	44	55
Carga de gás GLP P-45 – 45 kg	UN	27	42	45
Galão plástico novo vazio – 20 L	UN	2	2	5
Botijão/vasilhame vazio para GLP P-13 – 13 kg	UN	2	1	2

Na primeira base histórica, o relatório registra expressamente 791 garrafões de água mineral de 20 litros e 2.340 garrafas de água mineral sem gás de 500 ml efetivamente requisitados.

Para os recipientes, o mesmo documento registra 2 galões plásticos novos de 20 litros requisitados.

Em relação ao GLP, o relatório registra 39 cargas de gás P-13 e 2 vasilhames vazios de 13 kg efetivamente requisitados. Também foram efetivamente requisitadas 27 cargas de GLP P-45.

Para o período de 01/07/2025 a 01/07/2026, procedeu-se ao somatório das requisições individualizadas constantes da Listagem de Requisições de Empenho, chegando-se aos seguintes resultados:

696 garrafões de água mineral de 20 litros;
3.172 garrafas de água mineral sem gás de 500 ml;
44 cargas de GLP P-13;
42 cargas de GLP P-45;
2 galões vazios de 20 litros; e
1 vasilhame vazio de GLP P-13.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

O relatório demonstra que os itens são efetivamente requisitados de forma parcelada durante o exercício. Há, por exemplo, registros de aquisições de água mineral de 20 litros, água de 500 ml e GLP em diferentes momentos da execução, evidenciando a natureza continuada da demanda.

Memória de cálculo dos quantitativos

Água mineral natural sem gás – garrafão de 20 litros

Quantidade estimada: 820 unidades

Para o item água mineral natural sem gás acondicionada em garrafão de 20 litros foram identificados os seguintes consumos:

primeiro período histórico: **791 unidades**;

período de 01/07/2025 a 01/07/2026: **696 unidades**.

O primeiro período demonstra utilização praticamente integral do quantitativo então disponibilizado, uma vez que foram requisitados 791 garrafões de um total de 800 unidades registrado naquela contratação.

Embora o período subsequente tenha apresentado consumo de 696 unidades, para a nova contratação considerou-se tecnicamente mais prudente utilizar como referência o **maior consumo histórico comprovado**, especialmente em razão das oscilações climáticas que interferem diretamente na demanda por água para consumo humano.

Assim, adotou-se a seguinte memória:

Maior consumo histórico = 791 unidades

Margem para sazonalidade = 29 unidades

791 + 29 = 820 unidades

A margem adicional corresponde a aproximadamente:

$29 \div 791 \times 100 = 3,67\%$

Portanto, o quantitativo de **820 garrafões** representa acréscimo de somente **3,67% em relação ao maior consumo histórico registrado**, constituindo margem moderada para absorção das variações de consumo.

A previsão adicional se justifica especialmente pelos **períodos de calor excessivo**, durante os quais ocorre aumento natural da ingestão de água pelos servidores, usuários dos serviços públicos e demais pessoas que frequentam as unidades municipais.

Considerando a capacidade de cada embalagem:

820 garrafões × 20 litros = 16.400 litros

Assim, a quantidade estimada corresponde à disponibilidade máxima de **16.400 litros de água mineral** durante o período da contratação.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Água mineral natural sem gás – garrafa de 500 ml

Quantidade estimada: 3.000 unidades

Para a água mineral natural sem gás acondicionada em garrafa individual de 500 ml foram constatados os seguintes consumos:

primeiro período histórico: **2.340 unidades;**

período de 01/07/2025 a 01/07/2026: **3.172 unidades.**

O primeiro quantitativo encontra-se expressamente demonstrado no relatório de saldos da contratação anterior.

Verifica-se, portanto, aumento relevante de consumo entre os períodos:

$$3.172 - 2.340 = 832 \text{ unidades}$$

O crescimento observado corresponde a aproximadamente:

$$832 \div 2.340 \times 100 = 35,56\%$$

Para evitar que uma eventual oscilação excepcional do segundo período seja automaticamente reproduzida como quantitativo da nova contratação, também foi considerada a média dos dois históricos:

$$2.340 + 3.172 = 5.512 \text{ unidades}$$

$$5.512 \div 2 = 2.756 \text{ unidades}$$

A média histórica corresponde, portanto, a **2.756 unidades.**

Sobre essa referência foi incorporada margem de **244 unidades**, resultando em:

$$2.756 + 244 = 3.000 \text{ unidades}$$

A margem em relação à média dos dois períodos corresponde a:

$$244 \div 2.756 \times 100 = 8,85\%$$

A quantidade projetada de 3.000 unidades também permanece próxima do consumo mais recente de 3.172 unidades, representando redução de apenas:

$$3.172 - 3.000 = 172 \text{ unidades}$$

Percentualmente:

$$172 \div 3.172 \times 100 = 5,42\%$$

Consequentemente, o quantitativo de **3.000 unidades** corresponde a aproximadamente **94,58% do consumo do período mais recente**, ao mesmo tempo em que supera em 8,85% a média dos dois históricos analisados.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

A metodologia adotada permite acomodar o crescimento verificado na utilização das embalagens individuais sem simplesmente reproduzir o maior consumo registrado.

As garrafas individuais possuem utilização específica em situações em que o abastecimento mediante garrafões de 20 litros não se apresenta operacionalmente adequado, tais como reuniões, atividades institucionais, eventos, ações externas, deslocamentos, atendimento de equipes e outras atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Em volume total:

$$3.000 \text{ unidades} \times 500 \text{ ml} = 1.500.000 \text{ ml}$$

ou:

1.500 litros de água mineral

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificada a previsão de **3.000 unidades**.

Água mineral com gás – garrafa de 500 ml

Quantidade estimada: 1.000 unidades

Nos dois relatórios históricos apresentados não foi identificada série específica de consumo de **água mineral com gás em garrafa de 500 ml**.

Consequentemente, diferentemente dos demais itens, não é possível estabelecer sua quantidade exclusivamente mediante série histórica de requisições.

A quantidade de **1.000 unidades** decorre da **demanda projetada para a nova contratação**, devendo corresponder à consolidação atual das necessidades das unidades requisitantes que passarão a utilizar o produto.

A memória quantitativa é:

Quantidade projetada para o período = 1.000 unidades

Em volume:

$$1.000 \text{ unidades} \times 500 \text{ ml} = 500.000 \text{ ml}$$

ou:

500 litros

Por se tratar de item sem histórico identificado nos documentos analisados, deverá integrar o processo, como suporte complementar, a **solicitação, levantamento ou manifestação das Secretarias requisitantes que fundamentou a inclusão das 1.000 unidades**.

Durante a execução contratual, recomenda-se que suas requisições sejam individualmente registradas para formação de série histórica própria, permitindo maior precisão nas contratações subsequentes.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Carga de gás GLP P-13 – 13 kg

Quantidade estimada: 55 unidades

Foram constatados os seguintes quantitativos:

primeiro período histórico: **39 cargas;**

período de 01/07/2025 a 01/07/2026: **44 cargas.**

A primeira base documental registra expressamente 39 unidades requisitadas.

O consumo mais recente demonstra aumento de:

$$44 - 39 = 5 \text{ cargas}$$

Percentualmente:

$$5 \div 39 \times 100 = 12,82\%$$

Considerando a tendência de crescimento do consumo e a essencialidade do GLP para as unidades municipais que dependem do produto, adotou-se como parâmetro o consumo mais recente acrescido de margem operacional de 25%:

$$44 \times 25\% = 11 \text{ unidades}$$

Logo:

$$44 + 11 = 55 \text{ cargas}$$

A estimativa final é, portanto, de **55 cargas de GLP P-13.**

Em massa nominal de produto:

$$55 \times 13 \text{ kg} = 715 \text{ kg de GLP}$$

A margem adotada busca reduzir o risco de insuficiência contratual durante o período de vigência, especialmente porque eventual falta de GLP pode comprometer atividades essenciais realizadas nas unidades municipais.

Carga de gás GLP P-45 – 45 kg

Quantidade estimada: 45 unidades

Os dados históricos demonstram:

primeiro período: **27 cargas;**

período de 01/07/2025 a 01/07/2026: **42 cargas.**



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

A primeira base histórica registra as 27 cargas efetivamente requisitadas.

O histórico mais recente evidencia crescimento considerável no consumo:

$$42 - 27 = 15 \text{ cargas}$$

O crescimento corresponde a:

$$15 \div 27 \times 100 = 55,56\%$$

Considerando que a demanda mais recente atingiu 42 unidades, a previsão da futura contratação foi definida em **45 cargas**, mediante pequena margem operacional:

$$42 + 3 = 45 \text{ cargas}$$

A margem corresponde a:

$$3 \div 42 \times 100 = 7,14\%$$

Assim, a nova estimativa permanece muito próxima do consumo efetivamente observado no período mais recente, sem incorporar margem excessiva.

Em massa nominal:

$$45 \times 45 \text{ kg} = 2.025 \text{ kg de GLP}$$

Dessa forma, considera-se adequada a estimativa de **45 cargas P-45**.

Galão plástico novo vazio para água mineral – capacidade de 20 litros

Quantidade estimada: 5 unidades

Ao contrário da carga de água mineral, o galão vazio não constitui produto de consumo ordinário mensal, mas recipiente reutilizável cuja aquisição ocorre predominantemente para substituição ou recomposição.

O histórico demonstra:

primeiro período: **2 unidades;**

período de 01/07/2025 a 01/07/2026: **2 unidades.**

O relatório da contratação anterior comprova a requisição de 2 galões novos.

Para o próximo período adotou-se:

Histórico ordinário = 2 unidades

Reserva para substituições eventuais = 3 unidades

$$2 + 3 = 5 \text{ unidades}$$



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

A pequena reserva adicional destina-se a possíveis situações de avaria, deterioração, perda das condições adequadas de utilização ou necessidade de instalação de novo ponto de abastecimento.

Como se trata de bem reutilizável e de baixa rotatividade, não se mostra adequada a utilização da mesma metodologia empregada para os produtos consumíveis.

Dessa forma, estima-se a aquisição máxima de **5 galões vazios de 20 litros**.

Botijão/vasilhame vazio para GLP P-13 – 13 kg

Quantidade estimada: 2 unidades

O histórico demonstra:

primeiro período: **2 unidades**;
período de 01/07/2025 a 01/07/2026: **1 unidade**.

O primeiro quantitativo encontra-se registrado no relatório de saldos da contratação anterior.

Assim como ocorre com os galões de água, o vasilhame de GLP possui natureza durável e não deve ser dimensionado segundo o consumo das respectivas cargas.

Adotou-se como referência o **maior quantitativo efetivamente utilizado nos períodos analisados**, resultando em:

Maior consumo histórico = 2 unidades

Quantidade estimada = 2 unidades

A manutenção de apenas **2 vasilhames** mostra-se suficiente para reposições eventuais, evitando aquisição desnecessária de recipientes permanentes.

Consolidação da memória de cálculo

A memória de cálculo da contratação fica sintetizada da seguinte forma:

Item	Dados históricos	Critério adotado	Quantidade estimada
Água mineral sem gás – 20 L	791 / 696	Maior histórico + margem de 3,67% para sazonalidade	820
Água mineral sem gás – 500 ml	2.340 / 3.172	Média histórica de 2.756 + margem de 244 unidades	3.000
Água mineral com gás – 500 ml	Sem histórico identificado	Demanda projetada pelas unidades requisitantes	1.000
GLP P-13 – 13 kg	39 / 44	Consumo mais recente + margem de 25%	55
GLP P-45 – 45 kg	27 / 42	Consumo mais recente + margem de 3 unidades	45
Galão vazio – 20 L	2 / 2	Histórico + reserva para reposição	5
Vasilhame vazio P-13	2 / 1	Maior histórico observado	2

Quantitativos finais da contratação



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Diante das memórias de cálculo apresentadas, ficam definidos os seguintes quantitativos estimados para a futura contratação:

Nº	Item	Unidade	Quantidade
1	Água mineral natural sem gás, garrafão de 20 litros	UN	820
2	Água mineral natural sem gás, garrafa de 500 ml	UN	3.000
3	Água mineral com gás, garrafa de 500 ml	UN	1.000
4	Carga de gás GLP P-13 – 13 kg	UN	55
5	Carga de gás GLP P-45 – 45 kg	UN	45
6	Galão plástico novo vazio para água mineral – 20 litros	UN	5
7	Botijão/vasilhame vazio para GLP P-13 – 13 kg	UN	2

Interdependências com outras contratações e economia de escala

Os itens que integram a presente demanda destinam-se ao atendimento de **diversas unidades administrativas do Município de Santa Lúcia/PR**, possuindo características de consumo transversal, especialmente a água mineral e o GLP.

Nesse contexto, a consolidação das necessidades das diversas Secretarias em **um único procedimento de contratação** mostra-se mais eficiente do que a realização de contratações isoladas por cada unidade administrativa.

A centralização da demanda permite:

consolidação dos quantitativos consumidos por toda a Administração;
redução do número de procedimentos administrativos;
diminuição dos custos internos relacionados ao processamento de diversas contratações;
aumento do volume submetido à competição;
possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais;
otimização das rotas e da logística de entrega;
padronização das especificações;
maior controle dos quantitativos contratados, requisitados e disponíveis; e
obtenção de **economia de escala**.

No âmbito interno do Município, portanto, mostra-se recomendável a centralização das necessidades das Secretarias participantes no mesmo procedimento, mantendo-se durante a execução mecanismos de controle individualizado por unidade requisitante, dotação orçamentária, centro de custo ou instrumento equivalente.

Não foram identificadas, nos documentos apresentados, contratações externas autônomas cuja execução seja condição indispensável à presente aquisição.

Existem, contudo, **interdependências operacionais entre determinados itens do próprio objeto**, especialmente:

a) água mineral de 20 litros e respectivos galões retornáveis: a utilização da carga de água pressupõe disponibilidade de recipientes adequados, razão pela qual foram previstas 5 unidades de galões novos para eventual reposição;

b) recarga de GLP P-13 e respectivos vasilhames: a recarga pressupõe disponibilidade do botijão, justificando-se a previsão de 2 unidades de vasilhames vazios para reposições eventuais.



Essas quantidades foram deliberadamente mantidas reduzidas porque os recipientes possuem natureza reutilizável, enquanto as cargas constituem produtos de consumo continuado.

Forma de fornecimento e controle dos quantitativos

Os quantitativos estabelecidos constituem estimativa para atendimento da demanda durante o período da futura contratação, não significando necessariamente consumo imediato ou aquisição integral em uma única entrega.

Considerando a natureza dos produtos, especialmente água mineral e GLP, o fornecimento deverá ocorrer parceladamente, conforme as efetivas necessidades da Administração, mediante requisições emitidas pelas unidades competentes.

Essa sistemática apresenta vantagens operacionais, pois permite:

- adequar as entregas ao consumo real;
- evitar formação desnecessária de estoques;
- reduzir riscos relacionados ao armazenamento;
- preservar condições adequadas dos produtos;
- acompanhar o saldo contratual;
- distribuir o consumo ao longo da vigência; e
- evitar requisições em quantidade superior à necessidade efetiva de cada período.

A Administração deverá manter controle contínuo das quantidades requisitadas, permitindo que os dados produzidos durante a execução da futura contratação sirvam como histórico para o planejamento dos exercícios subsequentes.

Conclusão da estimativa quantitativa

A definição das quantidades não decorreu da mera repetição dos quantitativos de contratação anterior, mas da análise comparativa do consumo efetivamente registrado em dois períodos, complementada pela avaliação da evolução da demanda, sazonalidade, natureza de cada produto, criticidade do abastecimento e necessidade de margem operacional.

A metodologia empregada permite demonstrar de forma objetiva a origem dos quantitativos e conferir rastreabilidade às decisões de planejamento, atendendo ao disposto no **art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Assim, considera-se tecnicamente adequada a estimativa de 820 garrafões de água mineral de 20 litros; 3.000 garrafas de água mineral sem gás de 500 ml; 1.000 garrafas de água mineral com gás de 500 ml; 55 cargas de GLP P-13; 45 cargas de GLP P-45; 5 galões vazios de 20 litros; e 2 vasilhames vazios de GLP P-13, quantitativos destinados a atender de forma centralizada às necessidades estimadas do Município durante o período da futura contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Metodologia adotada

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em atendimento ao **art. 18, §1º, inciso VI, combinado com o art. 23, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

aquisição de bens de consumo destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Santa Lúcia/PR.

Para definição dos preços referenciais foi priorizado o **histórico de contratação do próprio Município**, por apresentar elevada comparabilidade com a futura aquisição, uma vez que envolve o mesmo ente contratante, mesma região de entrega, logística semelhante, especificações equivalentes e os mesmos tipos de produtos.

Nesse sentido, foi utilizado como principal documento histórico o **Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 23/2025**, cujo objeto consistiu na aquisição de gás de cozinha e água mineral para as Secretarias e Departamentos Municipais.

O referido certame foi homologado em **30 de junho de 2025**. Como a pesquisa atual está sendo realizada após o transcurso de um ano da homologação, os preços originários foram utilizados como **referência histórica interna**, mas não de forma isolada.

O art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 permite a utilização de contratações similares da Administração Pública em execução ou concluídas no período de um ano anterior à pesquisa, observado o índice de atualização correspondente.

Por essa razão, para os itens integrantes do Pregão nº 23/2025, foram considerados prioritariamente os **preços efetivamente praticados pelo próprio Município nas requisições posteriores da contratação**, inclusive aquelas realizadas em 2026, mantendo-se o preço original homologado como parâmetro de comparação.

Essa metodologia apresenta vantagem em relação à simples utilização de preços de outros Municípios, pois permite aferir o custo efetivamente suportado pela própria Administração, nas mesmas condições geográficas e operacionais da contratação pretendida.

Para o item **água mineral com gás em garrafa de 500 ml**, inexistente na contratação municipal de 2025, foi necessária pesquisa complementar em contratações públicas recentes de outros órgãos.

Preços homologados pelo Município no Pregão Eletrônico nº 23/2025

O Termo de Adjudicação e Homologação demonstra os seguintes preços:

Item	Quantidade homologada em 2025	Preço unitário homologado
Água mineral sem gás – garrafão 20 L	800	R\$ 15,00
Água mineral sem gás – garrafa 500 ml	2.500	R\$ 1,50
Carga de GLP P-13 – 13 kg	70	R\$ 107,00
Carga de GLP P-45 – 45 kg	40	R\$ 411,40
Galão plástico novo vazio – 20 L	10	R\$ 30,65
Botijão/vasilhame vazio P-13	5	R\$ 198,00

O documento comprova que a água mineral de 20 litros foi homologada por **R\$ 15,00/unidade**, enquanto a água mineral sem gás de 500 ml foi homologada por **R\$ 1,50/unidade**.

Para o GLP, foram homologados os valores de **R\$ 107,00 para a carga P-13** e **R\$ 411,40 para a carga P-45**.

O galão plástico vazio de 20 litros foi adjudicado por **R\$ 30,65**, e o vasilhame vazio de gás P-13 por **R\$ 198,00**.

Atualização mediante preços efetivamente praticados pela Administração



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Além dos preços originários de 2025, foram analisadas as requisições efetivamente realizadas durante a execução da contratação.

Essa verificação demonstrou que alguns preços permaneceram inalterados enquanto outros sofreram atualização ao longo da execução.

Comparativo

Item	Preço homologado em 2025	Preço posteriormente praticado pelo Município	Variação
Água mineral 20 L	R\$ 15,00	R\$ 15,57	+3,80%
Água sem gás 500 ml	R\$ 1,50	R\$ 1,56	+4,00%
GLP P-13	R\$ 107,00	R\$ 120,16	+12,30%
GLP P-45	R\$ 411,40	R\$ 461,87	+12,27%
Galão vazio 20 L	R\$ 30,65	R\$ 30,65	0,00%
Vasilhame vazio P-13	R\$ 198,00	R\$ 198,00	0,00%

As requisições mais recentes registram água mineral de 20 litros por **R\$ 15,57/unidade** e água mineral de 500 ml por aproximadamente **R\$ 1,56/unidade**.

Em relação ao GLP, há registros recentes de **R\$ 120,16 para a carga P-13** e aproximadamente **R\$ 461,87 para a carga P-45**.

Também há requisição efetiva de **galão plástico novo de 20 litros pelo preço unitário de R\$ 30,65**, confirmando a manutenção do preço originalmente homologado.

Para o vasilhame vazio P-13, o relatório registra aquisição pelo preço unitário de **R\$ 198,00**.

Diante disso, para os itens já adquiridos anteriormente pelo Município, será utilizado como **preço unitário referencial o preço mais recente efetivamente praticado pela própria Administração**, por apresentar maior aderência temporal ao mercado atual.

Água mineral com gás – garrafa de 500 ml

O item água mineral com gás em embalagem de 500 ml **não constou do Pregão Eletrônico nº 23/2025**, não existindo, portanto, preço histórico municipal diretamente comparável.

Foi necessária pesquisa complementar de contratações públicas recentes.

Foram identificadas, entre outras, as seguintes referências de 2026:

Órgão	Situação	Forma de fornecimento	Preço normalizado
Santa Isabel do Ivaí/PR	ARP 59/2026	Fardo 12 unidades – R\$ 14,79	R\$ 1,23/un.
Campo do Tenente/PR	Contratação 2026	Unidade	R\$ 1,85/un.
Nossa Senhora das Graças/PR	Contratação 2026	Unidade	R\$ 2,97/un.

Santa Isabel do Ivaí registrou em maio de 2026 o valor de R\$ 14,79 por fardo de 12 garrafas de água com gás de 500 ml, equivalente a aproximadamente **R\$ 1,23 por unidade**.

Campo do Tenente/PR apresenta quantitativo de 2.050 unidades ao preço referencial de **R\$ 1,85 por unidade**.

Nossa Senhora das Graças/PR apresenta referência de **R\$ 2,97 por unidade**.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Ordenando-se os valores:

R\$ 1,23 – R\$ 1,85 – R\$ 2,97

A **mediana é R\$ 1,85**, razão pela qual esse valor será adotado para o item.

Definição dos preços unitários referenciais

Com base na metodologia descrita, são adotados:

Item	Critério	Preço unitário referencial
Água mineral sem gás – 20 L	Preço mais recente praticado pelo Município	R\$ 15,57
Água mineral sem gás – 500 ml	Preço mais recente praticado pelo Município	R\$ 1,56
Água mineral com gás – 500 ml	Mediana de contratações públicas de 2026	R\$ 1,85
GLP P-13 – 13 kg	Preço mais recente praticado pelo Município	R\$ 120,16
GLP P-45 – 45 kg	Preço mais recente praticado pelo Município	R\$ 461,87
Galão plástico novo vazio – 20 L	Preço praticado pelo Município	R\$ 30,65
Vasilhame vazio GLP P-13	Preço praticado pelo Município	R\$ 198,00

A utilização dos preços internos não decorre de mera repetição dos valores do exercício anterior. Foram analisados tanto os preços homologados no Pregão Eletrônico nº 23/2025 quanto os valores efetivamente praticados posteriormente, adotando-se o dado mais atual disponível.

Memória de cálculo

Para formação do valor estimado utiliza-se:

Valor estimado do item = quantidade estimada × preço unitário referencial

Item 1 – Água mineral sem gás – garrafão 20 L

Quantidade: **820 unidades**

Preço unitário: R\$ 15,57

$820 \times \text{R\$ } 15,57 = \text{R\$ } 12.767,40$

Item 2 – Água mineral sem gás – garrafa 500 ml

Quantidade: **3.000 unidades**

Preço unitário: R\$ 1,56

$3.000 \times \text{R\$ } 1,56 = \text{R\$ } 4.680,00$



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Item 3 – Água mineral com gás – garrafa 500 ml

Quantidade: **1.000 unidades**

Preço unitário: **R\$ 1,85**

$$1.000 \times \text{R\$ } 1,85 = \text{R\$ } 1.850,00$$

Item 4 – Carga de GLP P-13 – 13 kg

Quantidade: **55 unidades**

Preço unitário: **R\$ 120,16**

$$55 \times \text{R\$ } 120,16 = \text{R\$ } 6.608,80$$

Item 5 – Carga de GLP P-45 – 45 kg

Quantidade: **45 unidades**

Preço unitário: **R\$ 461,87**

$$45 \times \text{R\$ } 461,87 = \text{R\$ } 20.784,15$$

Item 6 – Galão plástico novo vazio – 20 litros

Quantidade: **5 unidades**

Preço unitário: **R\$ 30,65**

$$5 \times \text{R\$ } 30,65 = \text{R\$ } 153,25$$

Item 7 – Vasilhame vazio GLP P-13

Quantidade: **2 unidades**

Preço unitário: **R\$ 198,00**

$$2 \times \text{R\$ } 198,00 = \text{R\$ } 396,00$$

Valor global estimado

Item	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Água mineral sem gás – 20 L	820	R\$ 15,57	R\$ 12.767,40
Água mineral sem gás – 500 ml	3.000	R\$ 1,56	R\$ 4.680,00
Água mineral com gás – 500 ml	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
GLP P-13 – 13 kg	55	R\$ 120,16	R\$ 6.608,80
GLP P-45 – 45 kg	45	R\$ 461,87	R\$ 20.784,15
Galão plástico novo vazio – 20 L	5	R\$ 30,65	R\$ 153,25
Vasilhame vazio P-13	2	R\$ 198,00	R\$ 396,00



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 47.239,60
------------------------------	--	----------------------

Dessa forma, o valor global preliminar da contratação é estimado em R\$ 47.239,60 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

A estimativa de valor apresentada nesta etapa do Estudo Técnico Preliminar possui caráter preliminar, sendo destinada a subsidiar a análise de viabilidade econômica da contratação e a permitir o adequado planejamento da despesa, não se confundindo com a pesquisa de preços definitiva que servirá de base para a fixação do valor estimado do certame.

Os valores inicialmente considerados decorrem, especialmente, do histórico de contratação e dos preços anteriormente praticados pelo próprio Município de Santa Lúcia/PR, os quais constituem parâmetro relevante para avaliação inicial da ordem de grandeza da despesa. Contudo, antes da deflagração do procedimento licitatório, será realizada **pesquisa formal e atualizada de preços, em observância ao art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável.

A pesquisa definitiva deverá utilizar, de forma combinada ou não e conforme a disponibilidade e pertinência de cada fonte, referências provenientes de:

contratações similares realizadas pelo próprio Município e por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

Compras.gov.br e demais sistemas oficiais de consulta de preços;

sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, quando adequados ao objeto;

pesquisas diretas e formalizadas junto a fornecedores do ramo;

atas de registro de preços, contratos, homologações, empenhos e demais documentos que demonstrem preços efetivamente praticados pela Administração Pública;

Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, quando disponível e compatível com os itens pesquisados; e demais fontes admitidas pela legislação e pelo regulamento municipal de pesquisa de preços.

Os preços coletados serão submetidos a análise crítica de comparabilidade e consistência, não sendo utilizados de forma automática. Serão avaliadas, entre outras condições, a identidade ou similaridade do objeto, unidade de fornecimento, quantitativo, escala da contratação, local de entrega, frete, tributos, condições de pagamento, prazo, data da contratação e demais circunstâncias capazes de influenciar os preços.

Também será realizado o tratamento estatístico dos dados coletados, mediante utilização de média, mediana, menor preço ou outro método tecnicamente adequado, conforme o comportamento e a dispersão da amostra. Valores excessivamente elevados, inexequíveis, desatualizados, discrepantes ou provenientes de objetos sem comparabilidade suficiente poderão ser desconsiderados, desde que a exclusão seja expressamente motivada no respectivo Mapa de Preços.

Dessa forma, o valor indicado no presente ETP deve ser compreendido como estimativa preliminar da contratação, sujeita a confirmação e eventual atualização após a conclusão da pesquisa formal de preços. O valor estimado definitivo será aquele resultante da análise crítica das referências efetivamente coletadas e consolidadas no Mapa de Preços, acompanhado das respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Tal procedimento proporciona maior segurança à formação do orçamento, amplia a representatividade da amostra e reduz os riscos de sobrepreço, subestimação do valor, utilização de referências desatualizadas ou contratação em condições incompatíveis com o mercado, assegurando que o orçamento definitivo reflita, de maneira fundamentada, os preços praticados à época da realização da licitação.

Documentos de suporte

Servem de suporte à presente estimativa:

Referência	Itens / preços utilizados	Finalidade	Link
Município de Santa Lúcia/PR – Pregão Eletrônico nº 23/2025	Água 20 L R\$ 15,00; água 500 ml R\$ 1,50; P-13 R\$ 107,00; P-45 R\$ 411,40; galão 20 L R\$ 30,65; vasilhame P-13 R\$ 198,00	Fonte principal histórica	Publicação do Termo de Adjudicação e Homologação – Jornal do Oeste
Santa Isabel do Ivaí/PR – PE nº 20/2026 – ARP nº 59/2026	P-13 R\$ 110,00; P-45 R\$ 455,00; água 20 L R\$ 13,94; água 500 ml s/gás R\$ 14,79/fardo 12; água 500 ml c/gás R\$ 14,79/fardo 12	Água com gás + conferência de mercado	Diário Oficial – ARP nº 59/2026
Campo do Tenente/PR – contratação 2026	Água com gás 500 ml: R\$ 1,85/un.; água sem gás 500 ml: R\$ 1,80/un.	Formação do preço da água com gás	PNCP – Campo do Tenente/PR
Nossa Senhora das Graças/PR – Processo nº 53/2026	Água com gás 500 ml R\$ 2,97/un.; água sem gás 500 ml R\$ 2,94/un.	Formação do preço da água com gás	PNCP – Nossa Senhora das Graças/PR
Município de Farol/PR – PE nº 21/2026 – Processo nº 39/2026	P-13 R\$ 114,48; P-45 R\$ 403,06; vasilhame P-13 R\$ 231,20	Conferência da compatibilidade dos preços de GLP	PNCP – Farol/PR

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular a competitividade com potencial de impacto na redução do preço final de cada item em atendimento ao princípio da competitividade e economicidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, integrando o planejamento prévio das aquisições necessárias ao atendimento das demandas administrativas para o exercício correspondente.

A inclusão da contratação no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada pelas unidades requisitantes e incorporada ao planejamento institucional, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e racionalização das contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A previsão no Plano de Contratações Anual também evidencia a compatibilidade da futura contratação com a programação administrativa do Município, permitindo adequada organização dos procedimentos licitatórios, consolidação das demandas das Secretarias e Departamentos Municipais, definição tempestiva dos quantitativos e melhor planejamento da execução orçamentária e financeira.



Considerando que o objeto se destina ao fornecimento continuado de bens de consumo necessários ao funcionamento regular das unidades municipais, especialmente água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, a contratação possui caráter previsível e recorrente, circunstância que reforça a pertinência de sua inclusão prévia no PCA.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município, não se tratando de demanda superveniente ou excepcional, mas de necessidade previamente planejada e compatível com os objetivos e atividades institucionais da Administração Municipal.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação:

garantir o abastecimento regular de água potável aos servidores, usuários dos serviços públicos e demais pessoas atendidas nas unidades municipais;

assegurar disponibilidade suficiente de água mineral, inclusive nos períodos de temperaturas elevadas, em que ocorre maior consumo;

garantir o fornecimento regular de GLP P-13 e P-45, evitando interrupções nas atividades das unidades que dependem desse insumo, especialmente cozinhas e demais estruturas municipais;

assegurar disponibilidade de galões e vasilhames de reposição, evitando que a ausência ou inutilização de recipientes inviabilize o fornecimento de água ou a recarga de GLP;

manter a continuidade dos serviços públicos, reduzindo o risco de paralisações decorrentes da falta de insumos essenciais;

evitar a realização de aquisições emergenciais ou fragmentadas, decorrentes de planejamento insuficiente ou falta de saldo contratual;

promover a centralização das necessidades das diversas Secretarias e Departamentos, possibilitando maior controle dos quantitativos e potencial economia de escala;

obter condições de fornecimento compatíveis com os preços praticados no mercado, preservando a economicidade da contratação;

permitir que as aquisições ocorram parceladamente e conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando formação excessiva de estoques e utilização inadequada dos recursos públicos;

reduzir perdas decorrentes de armazenamento inadequado, vencimento ou aquisição de quantidades superiores à necessidade;

assegurar que os produtos entregues atendam às especificações técnicas, sanitárias e de segurança estabelecidas no Termo de Referência;

aprimorar o planejamento e o controle do consumo, mediante registro das requisições realizadas ao longo da execução contratual, formando série histórica para contratações futuras; e

proporcionar maior eficiência administrativa, mediante uma contratação planejada, centralizada e dimensionada com base no histórico de consumo do Município.

Como resultado final, espera-se que a contratação assegure o abastecimento ininterrupto das unidades municipais, em quantidade e qualidade adequadas, com entregas compatíveis com a demanda efetiva, controle dos gastos, redução de riscos de desabastecimento e utilização eficiente dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impacto ambiental identificado	Origem	Medidas mitigadoras propostas
Geração de resíduos plásticos	Garrafas descartáveis de água mineral de 500 ml	Priorizar embalagens recicláveis; promover segregação e destinação dos resíduos à coleta seletiva/reciclagem; orientar as unidades municipais quanto ao descarte adequado.
Consumo de plástico de uso único	Água mineral de 500 ml	Utilizar as embalagens individuais somente nas situações em que o uso de garrações de 20 L não seja operacionalmente adequado; evitar requisições superiores à necessidade efetiva.
Geração de resíduos decorrentes de tampas, lacres e rótulos	Embalagens de água mineral	Segregação adequada dos resíduos e encaminhamento aos sistemas municipais de coleta seletiva ou reciclagem, quando disponíveis.
Descarte de garrações de 20 litros	Fim da vida útil, avarias ou perda das condições sanitárias	Priorizar garrações retornáveis e reutilizáveis; substituir somente recipientes sem condições de uso; destinar os recipientes inutilizados de forma ambientalmente adequada.
Geração de resíduos metálicos	Botijões de GLP eventualmente inutilizados	Manter utilização de vasilhames reutilizáveis; impedir descarte juntamente com resíduos comuns; encaminhar recipientes condenados para destinação adequada por agente autorizado.
Emissões atmosféricas decorrentes do transporte	Entregas de água mineral e GLP	Planejar entregas de forma consolidada e parcelada, evitando deslocamentos desnecessários; incentivar logística eficiente e atendimento conjunto das unidades municipais sempre que possível.
Consumo de combustíveis fósseis no transporte	Veículos utilizados pelo fornecedor	Otimização de rotas, consolidação dos pedidos e redução do número de viagens mediante planejamento das requisições.
Risco de vazamento de GLP	Transporte, armazenamento ou vasilhames inadequados	Exigir recipientes em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, em condições adequadas de conservação, bem como transporte e armazenamento realizados de forma segura.
Risco de acidentes ambientais e incêndios	Armazenamento/manuseio de GLP	Manter recipientes em locais ventilados e adequados, afastados de fontes de ignição; observar as normas de segurança e orientações dos órgãos competentes.
Perda ou descarte de produtos	Aquisição excessiva ou armazenamento inadequado	Realizar fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva, controlar estoques e saldos e evitar aquisição integral antecipada.
Descarte de água por vencimento ou condições inadequadas	Estoque excessivo	Exigir prazo mínimo de validade na entrega, realizar controle de estoque e adotar sistema de utilização dos produtos com menor prazo de validade primeiro.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Lúcia-Pr., 16 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

LEANDRO LIMA GALVÃO

Matrícula:11411

SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

JEFFERSON FOGAÇA TOMACHESKI

Matrícula:11821

SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DARCI CASTAGNETTI

Matrícula:11521

SEC OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SILVANIA APARECIDA COSTA

Matrícula:11421

SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL

DORVALINO LIMA CAETANO

Matrícula:11711

SEC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SILVANO TORTELLI

Matrícula:11391

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTE

FERNANDA.C. BOHN DA SILVA

Matrícula:10661

AGENTE DE PLANEJAMENTO